

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

05/06/2026
08:36

Ficha: 546

112174 - VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR

Empregador

Razão Social: Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Filial: 27 - F/27 - Jaraguá

CNPJ: 13.501.187/0007.44

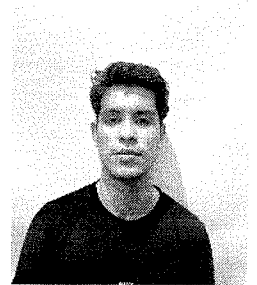
Ativid. CNAE Fiscal: 4744099

Endereço: Rua Reinoldo Rau, 752

Bairro: Centro

Município: 42.08906 - Jaraguá do Sul - SC

CEP: 89.251-600



Colaborador

Data Nascimento: 11/03/2004

Naturalidade: Ampere - PR

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: VILMAR ROAS

Mãe: ISANILDA RIBEIRO ROAS

Documentos

CTPS/Série/UF: 3777557 - 006 - 0 - SC

PIS/PASEP: 166.43188.47.5

CPF: 139.541.599-45

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Histórico Contratual

Data Inclusão: 05/06/2026

Hora Inclusão: 08:22

Nr. Ficha Registro: 000000546

Data Admissão: 08/06/2026

Cargo: 302 Repositor I

Salário/Cpl. Sal. 2.110,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Escala: 0010 - 07:30 - 12:00 13:30 - 17:00

Local: 1.27.15 - Pacote/Reposição

Jornada Trabalho: 07:30 às 12:00-13:30 às 17:00

DSR: Domingo

Sáb.: 07:00 às 11:00

Alterações

Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
08/06/2026	0005	0027	F/27 - Jaraguá	112174	546

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
08/06/2026	001 Casas da Agua	302	Repositor I	521125	49090	001 Admissão

Locais

Alteração : 08/06/2026

Novo Local : 1.27.15 - Pacote/Reposição

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
08/06/2026	0010 07:30 - 12:00 13:30 - 17:00	44:00	07:20

Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
08/06/2026	2.110,0000	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	0000			0,00000

Felipe
CASAS DA AGUA
Fátima Fernandes Oliveira
Gerente da Dep. Pessoal

Assinatura:

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Assinatura:

VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR

Sr.

VILMARRIBEIRO ROAS JUNIOR

CTPS: 003777557-006

Até o dia ____/____/____ V.Sª deverá
entregar a sua Carteira de Trabalho
neste Setor para Anotações.

APRESENTE ESTE FORMULÁRIO QUANDO
ENTREGAR OU RECEBER SUA CARTEIRA

Depto de Pessoal

RECEBEMOS EM ____/____/2026 .

DEVOLVEMOS EM ____/____/2026 .

Depto de Pessoal

Recebi, em devolução, a minha
Carteira de Trabalho.



Assinatura do Empregado

Recibo de Entrega da CTPS - FPDO011.COL


CASAS DA ÁGUA
Márcia Fernandes Oliveira
Gerente do Depto. Pessoal

Assinatura do Empregador

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VA/VR

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Alimentação/Refeição.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Reinoldo Rau, n. 752, Centro, Jaraguá do Sul/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR, portador da Carteira Profissional nº 003777557 série 006, inscrito no CPF sob o nº 139.541.599-45 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 166.43188.47.5, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 08/06/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando a ausência de obrigatoriedade legal para que a EMPREGADORA forneça ao EMPREGADO Vale Alimentação/Refeição, sendo-lhe devido tão somente nos casos de previsão em ACT ou CCT;

Considerando que a EMPREGADORA é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nº 1575457-, o fornecimento do Vale Alimentação/Refeição possui natureza indenizatória, não gera direito adquirido do trabalhador e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Considerando que o custeio de Vale Alimentação/Refeição será pago pelo beneficiário até o limite de 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA CONCESSÃO

A EMPREGADORA, integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá Vale Alimentação/Refeição ao EMPREGADO, correspondente ao número de dias úteis de trabalho mensal efetivamente laborados, (no valor de 30,00 (trinta reais) ou conforme previsão coletiva).

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO declara ter ciência de que o benefício concedido de Vale Alimentação/Refeição é verba indenizatória, não integrando à sua remuneração em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a descontar, mensalmente, o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do vale Alimentação/Refeição a título de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Ocorrendo suspensão, interrupção ou cessação/extinção do contrato de trabalho, automaticamente será suspensa a concessão do Vale Alimentação/Refeição e consequentemente o desconto da cota parte do EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a normalização do contrato de trabalho, automaticamente retornar-se-á o fornecimento do Vale Refeição, ficando o EMPREGADOR desde já autorizado pelo EMPREGADO do desconto da sua cota parte, nos moldes acordados.

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2026.



EMPREGADO



CASAS DA AGUA
Vilmar Ribeiro Roas Junior
Gerente de Op. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0007-44

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO -CBFCA

Ref.: Autorização de Descontos por Adesão à Caixa Beneficente de Funcionários das Casas da Água.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Reinoldo Rau, n. 752, Centro, Jaraguá do Sul/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR, portador da Carteira Profissional nº 003777557 série 006, inscrito no CPF sob o nº 139.541.599-45 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 166.43188.47.5, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 08/06/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que a Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, é uma associação civil sem fins lucrativos, administrada pelos próprios funcionários sem interferência da EMPREGADORA, e que tem como finalidade proporcionar a seus associados e dependentes, auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros benefícios.

Considerando que a associação à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água é uma faculdade do empregado, que pode preferir não o fazê-lo, uma vez que o acesso aos benefícios se dá através de desconto salarial.

Considerando que a mensalidade associativa à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água será custeada pelo beneficiário optante até o limite de 3% (três por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

– OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção associativa à intenção de utilizar-se dos benefícios disponibilizados pela Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água:

☒ Sim

☐ Não

CLÁUSULA SEGUNDA

– DECLARAÇÃO –

O EMPREGADO declara estar ciente de que a associação é facultativa e voluntária, podendo a qualquer tempo, mediante requerimento próprio à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, informar sua desistência.

Parágrafo Único: o EMPREGADO resta ciente que a utilização dos benefícios de auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros, dar-se-ão única e exclusivamente através da Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, sem qualquer interferência gerencial e/ou financeira da EMPREGADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA

– DESCONTO SALARIAL –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração a título de contribuição associativa à Caixa de Benefícios dos Funcionários das Casas da Água.

Jaraguá do Sul, 5 de Junho de 2026.



EMPREGADO



CASAS DA ÁGUA
Vilmar Ribeiro Roas Junior
Gerente da Cof. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0007-44

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VT

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Transporte.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Reinoldo Rau, n. 752, Centro, Jaraguá do Sul/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR, portador da Carteira Profissional nº 003777557 série 006, inscrito no CPF sob o nº 139.541.599-45 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 166.43188.47.5, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 08/06/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que o aceite ao vale transporte é uma faculdade do empregado, que pode preferir não recebê-lo, uma vez que participa de seu custeio através de desconto salarial.

Considerando que o Vale Transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário.

Considerando que não é permitido substituir o fornecimento do Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA

– OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção quanto à intenção de utilizar-se do transporte público e de perceber vale-transporte:

() Sim

(x) Não

CLÁUSULA SEGUNDA

– DECLARAÇÃO –

Para a análise da concessão do Vale-Transporte, o EMPREGADO declara:

1 – Endereço residencial: _____

2 – Meio de transporte utilizado no trajeto residência ao trabalho e vice-versa: _____

() Ônibus () Outros (especificar): _____

2.1 No perímetro urbano: _____

() Municipal () Intermunicipal () Interestadual

2.2 Número de conduções diárias: _____

3 Empresa de Transporte: _____

3.1 Patamar do passe: _____

CLÁUSULA TERCEIRA

– DESCONTO SALARIAL E DANOS –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 6% (seis por cento) da remuneração a título de custeio do Vale Transporte (Art. 10 do Decreto nº 95.247/87).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o EMPREGADO resta ciente que a não utilização dos vales transporte concedidos deve ser imediatamente comunicada ao setor de Recursos Humanos para que possam proceder o desconto dos vales do mês subsequente, que ficam, desde já autorizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito a desconto salarial pelo recebimento indevido dos valores de vale transporte, estando, desde já, autorizado o EMPREGADOR a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito, também, a rescisão contratual por justo motivo, considerando-se falta grave (art. 7º parágrafo 3º do Decreto nº 95247/87).

PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREGADO se compromete a atualizar as informações pessoais junto ao setor de Recursos Humanos sempre que ocorram alterações.

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2026.


EMPREGADO


CASAS DA AGUA
Vilmar Ribeiro Roas Junior
Gerente de Opg. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0007-44

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Ref.: Aquisição de produto com desconto em folha.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Reinoldo Rau, n. 752, Centro, Jaraguá do Sul/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR, portador da Carteira Profissional nº 003777557 série 006, inscrito no CPF sob o nº 139.541.599-45 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 166.43188.47.5, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 08/06/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS -

As alterações e inovações contratuais previstas neste Termo Aditivo são pactuadas em comum acordo e a requerimento do EMPREGADO, que acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO EMPREGADOR -

O EMPREGADO autoriza que sejam realizados descontos salariais referentes à compra de produtos oferecidos pela EMPREGADORA, por ser de seu interesse e em benefício próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantir a incolumidade da remuneração do EMPREGADO nos exatos limites dos valores das compras realizadas, o EMPREGADOR emitirá um relatório mensal dos itens, descrição e valor para conferência e arquivamento, mantendo consigo a nota fiscal do produto. O EMPREGADO deve firmar o relatório mensalmente após conferência das informações, restando o original de posse do EMPREGADOR e cópia ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite de aquisição e possibilidade de desconto em 40%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão efetuados na folha de pagamento subsequente ao mês da aquisição dos produtos sob a rubrica 'compras autorizadas'. No caso de rescisão contratual, será permitido o desconto dos valores até o limite de 1 (um) salário, o restante constituirá em dívida de natureza civil, valendo este documento como título executivo extrajudicial.

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2026.


EMPREGADO


CASAS DA AGUA
Tatiâne Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0007-44

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CLÁUSULA SEXTA
– AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO EMPREGADOR –

O EMPREGADO autoriza que sejam realizados descontos salariais referentes à compra de produtos oferecidos pela EMPREGADORA, por ser de seu interesse e em benefício próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantir a incolumidade da remuneração do EMPREGADO nos exatos limites dos valores das compras realizadas, o EMPREGADOR emitirá um relatório mensal dos itens, descrição e valor para conferência e arquivamento. O EMPREGADO deve firmar o relatório mensalmente após conferência das informações, restando o original de posse do EMPREGADOR e cópia ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite de aquisição e possibilidade de desconto em 40%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão efetuados na folha de pagamento subsequente ao mês da aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO: A soma dos descontos fica limitada ao percentual de 40%.

CLÁUSULA SÉTIMA
– CONFIDENCIALIDADE –

O EMPREGADO se obriga a não fazer internamente ou em quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da EMPREGADORA de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma, que atinjam o seu negócio, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última.

CLÁUSULA OITAVA
– RECURSOS –

O EMPREGADO reconhece que os recursos de informática cedidos pela EMPREGADORA - inclusive e-mail e internet - destinam-se a uso estritamente profissional, sendo vedada à utilização para fins particulares ou alheios aos interesses da EMPREGADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo o conteúdo já constante ou inserido pelo EMPREGADO nos equipamentos de informática pertence à EMPREGADORA, podendo ocorrer fiscalização, a qualquer momento, sem necessidade de prévio aviso, da correta utilização dos recursos cedidos ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso indevido implicará punições disciplinares e a reparação dos danos eventualmente ocasionados, autorizando-se desde já, inclusive, o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA
– DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONHECIMENTO DOS TERMOS CONTRATUAIS –

O EMPREGADO afirma serem verdadeiras as declarações por ele prestadas a EMPREGADORA, e constantes do cadastro individual por ele preenchido ao solicitar o emprego, importando em justa causa, para rescisão do presente contrato, a posterior apuração a qualquer tempo por parte da EMPREGADORA, da eventual inveracidade.

CLÁUSULA DÉCIMA
– PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS –

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes declaram que cumprem integralmente as determinações legais da Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 'LGPD'), incluindo seus empregados, agentes e subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes comprometem-se a utilizar os dados pessoais compartilhados única e exclusivamente para a execução do presente contrato e cumprimento de obrigações legais e regulatórios. Desta forma, obrigam-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela contraparte.

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2026.


CASAS DA AGUA
Juliana Fernandes Oliveira
Gerente da Cop. Pesquisa

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda



EMPREGADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho

Treinar os trabalhadores recém contratados conforme as exigências legais estabelecidas nas Normas do Trabalho.

Conteúdo Programático:

- Apresentação do SESMT, o que é, suas funções e apresentação da equipe.
- Orientações da Saúde, e como proceder nas ausências do Trabalho.
- Procedimento para entrega de Atestados.
- Orientações para realizações de exames ocupacionais.
- Ações de Saúde e Campanhas orientativas
- Informações Legais sobre saúde e segurança no trabalho.
- Informações sobre as Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
- Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Tipos de Epis por função.
- Objetivos dos Epis e finalidade.
- Deveres do Empregado e Empregador.
- Medidas disciplinares no não uso dos Epis.
- Orientações sobre os efeitos do Ruído no organismo.
- Orientações sobre como carregar e manusear peso.
- Posição correta para coluna no manuseio de materiais.
- Orientações para trabalhos em pé, e sentados.
- Acidente de Trabalho. Comunicação, e orientações de saúde e segurança.

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi da empresa **CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICO** as orientações que fazem parte da integração de novos colaboradores, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho. Também afirmo ter recebido os EPI's de utilização obrigatória na minha função, bem como o treinamento para sua correta utilização, manutenção e limpeza, e comprometo-me a utilizá-los durante toda a minha jornada de trabalho, solicitando sua substituição sempre que necessário ao setor do Sesmt ou gerente.

Nome: **VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR**

Cadastro: 112174

Função: Repositor I



Assinatura do Profissional



CASAS DA ÁGUA
Vilmar Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Data: 08/06/2026

ACORDO PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda, com estabelecimento situado em Jaraguá do Sul à Rua Reinoldo Rau, com o ramo de Comércio Materiais Construção, neste ato representada pelo Sr(a). e seu empregado VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR, abaixo assinado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 003777557 Série 006 fica acertado este acordo para prorrogação da jornada de trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º) A duração do trabalho diário será prorrogado por 02:00 horas, sendo consideradas extras e pagas com acréscimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal.

2º) A remuneração de trabalho será a seguinte:

Hora Normal R\$	9,59
Hora Extra R\$	14,39

3º) Decorrente desta prorrogação o horário de trabalho passará a ser o seguinte:

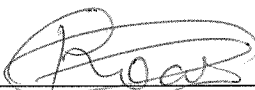
4º) Comprovado a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.

O presente acordo vigorará pelo prazo Indeterminado.

Jaraguá do Sul, 5 de Junho de 2026.


CASAS DA AGUA
Juliana Fernandes Oliveira
Gerente da Dep. Pessoal

Empresa: _____

Empregado:  _____

Testemunhas:

EMPREGADOR: CASAS DA AGUA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA

Inscrita no CNPJ nº 13.501.187/0007-44, situada na Rua Reinoldo Rau, nº 752, no bairro Centro, em SC - Jaraguá do Sul, CEP 89251-600.

EMPREGADO(A): VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR

Portador da Carteira Profissional nº 3777557, série nº 006, inscrito no CPF sob nº 139.541.599-45 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 166.43188.47.5, com Contrato de Trabalho firmado em 08/06/2026, doravante denominado EMPREGADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações e inovações contratuais previstas neste Termo Aditivo são pactuadas em comum acordo. O EMPREGADO acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao art. 468 da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA
COMPENSAÇÃO MENSAL**

As partes acordam que por mês, serão pagas, as primeiras 16 (dezesseis) horas extras. O tempo trabalhado a partir da 16 (dezesseis) hora extra será automaticamente direcionado para o banco de horas. As demais horas serão pagas como extraordinárias ou descontadas as horas de débito dentro do módulo mensal, previsto no contrato de trabalho do EMPREGADO

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, por estar de acordo com a legislação vigente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2026.



VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR
CPF nº 139.541.599-45


CASAS DA ÁGUA
Tullio Fernandes Oliveira
Gerente da Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ nº 13.501.187/0007-44

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

EMPREGADOR: CASAS DA AGUA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA

Inscrita no CNPJ nº 13.501.187/0007-44, situada na Rua Reinoldo Rau, nº 752, no bairro Centro, em SC - Jaraguá do Sul, CEP 89251-600.

EMPREGADO(A): VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR

Portador da Carteira Profissional nº 3777557, série nº 006, inscrito no CPF sob nº 139.541.599-45 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 166.43188.47.5, com Contrato de Trabalho firmado em 08/06/2026, doravante denominado EMPREGADO.

As partes celebram entre si o presente Acordo Individual de Banco de Horas e Compensação de Jornada de Trabalho, conforme previsto no art. 59 da CLT, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Nos termos dos art. 59 e 468 da CLT, a EMPREGADORA e o EMPREGADO ajustam, por meio do presente Acordo Individual, a instituição do Banco de Horas e Compensação de Jornada de Trabalho, segundo os critérios e regras descritos nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA
COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas executadas em sobrejornada de segunda a sábado, serão creditadas ou pagas em cada fechamento de banco na proporção de 01 (uma) hora de trabalho excedente para 01 (uma) hora creditada no banco de horas; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão creditadas ou pagas (em cada fechamento de banco) na proporção de 01 (uma) hora de trabalho excedente para 02 (duas) horas creditadas no banco de horas.

Parágrafo Primeiro: As horas negativas, provenientes dos períodos de ausência de trabalho, serão trabalhadas por determinação unilateral da EMPREGADORA.

Parágrafo Segundo: O EMPREGADOR realizará mensalmente o controle individualizado do Banco de Horas, que será demonstrado, de forma clara e precisa, as horas de crédito e débito no espelho de ponto, o qual fica à disposição do empregado no RH ou área administrativa da unidade.

a) Caso o EMPREGADO, por algum motivo, não concorde com o lançamento das horas de crédito e débito, deverá, imediatamente, informar a EMPREGADORA, por escrito ao RH ou na área administrativa da unidade, descrevendo com clareza os motivos pelos quais não concorda com as horas creditadas ou debitadas.

Parágrafo Terceiro: As horas de crédito do banco de horas não compensadas até o final do fechamento do banco de horas serão remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Quarto: As horas de débito não compensadas até o fechamento do banco de horas serão descontadas da remuneração do EMPREGADO na competência do mês de fechamento do banco.

a) Caso o número de horas de débito supere o limite de 70% da remuneração mensal do EMPREGADO no mês de fechamento do banco, as horas devidas serão descontadas no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: O fechamento do banco de horas ocorrerá semestralmente.

Parágrafo Sexto: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL**

Na ocorrência de rescisão contratual, o fechamento do Banco de Horas do EMPREGADO será antecipado para o momento da rescisão e o pagamento ou desconto das horas de crédito e débito ocorrerá na quitação das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA QUARTA
MÓDULO MENSAL OU SEMANAL**

Na eventualidade deste acordo individual ser considerado inválido, as partes acordam que serão pagas como extraordinárias ou serão descontadas as horas de débito dentro do módulo mensal. Serão pagas, portanto, as horas que suplantarem o módulo mensal previsto no contrato de trabalho do EMPREGADO.

**CLÁUSULA QUINTA
PRIORIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL**

A vigência do presente acordo individual de trabalho será no período de 21/03/2020 a 20/09/2020, renovando-se, automaticamente, por períodos subsequentes de 6 (seis) meses, desde que não aja manifestação contrária das partes antes do seu término.

**CLÁUSULA SEXTA
FORO**

Acordam as partes que eventuais divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca do local de prestação de serviço.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, por estar de acordo com a legislação vigente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaraguá do Sul, 8 de Junho de 2026.



VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR
CPF nº 139.541.599-45



CASAS DA ÁGUA
Firmante: Fernando Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ nº 13.501.187/0007-44

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Função: Repositor

Sector: Depósitos e Loja

1. Descrição da Função:

- Atuar com atividades relacionadas ao desenvolvimento da loja, auxiliar vendedores, repor mercadorias, elaborar relatórios e realizar rotinas em geral.

2. Agentes associados às atividades:

- Ergonômico e de acidente.

3. EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de Uso Obrigatório:

- Uniforme;
- Sapato de proteção.

4. Obrigações e Recomendações:

- Comunicar a chefia imediata e a CIPA ou designado, quaisquer situações de risco que possam comprometer a Segurança do Trabalho e/ou a integridade física do trabalhador;
- Não fumar no local de trabalho;
- Usar os EPIs recomendados a sua função, responsabilizando-se pela sua guarda, higienização e conservação adequada;
- Ao verificar qualquer defeito nos EPIs ou ferramentas, não iniciar o trabalho sem antes substituir ou informar ao superior;
- Evitar brincadeiras, conversas ou qualquer outra atividade não pertinente ao serviço, evitando a distração;
- Deixar o ambiente limpo e manter todos os pertences no seu devido lugar;
- Não carregar, em nenhuma hipótese, peso na cabeça ou em posições e posturas inadequadas;
- No transporte de grandes volumes, solicitar ajuda de um companheiro;
- Não girar o tronco quando estiver carregando objetos pesados, dê um giro com o corpo inteiro, movimentando os pés com pequenos passos;
- Não transportar cargas com apenas uma das mãos, distribuir o peso entre as duas mãos;
- No caso de faltas por motivo de doença enviar atestado médico, em 48 horas, para a chefia imediata ou RH;
- Cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela empresa;
- Não executar qualquer atividade sem treinamento e sem pleno conhecimento dos riscos e cuidados a serem observados;
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR;
- Submeter-se aos exames médicos previstos no PCMSO.

5. Procedimentos em caso de acidentes:

- Solicitar atendimento médico para o acidentado;
- Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato, na falta desse para um membro da CIPA, designado e ou ao Recursos Humanos para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, cujo prazo é de 24 horas.

6. Observações:

- A fiscalização do uso de EPI compete ao encarregado e a CIPA, sendo constatada sua não utilização o infrator poderá ser advertido;
- A chefia não deve permitir o início ou a continuação do trabalho sem que o trabalhador esteja usando o EPI adequado à sua proteção;
- O acidente não comunicado, não será considerado para efeitos legais;
- O descumprimento desta ordem de serviço implicará nas punições previstas em lei.

VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR

Data: 08/06/2026



Assinatura do Funcionário

TREINAMENTO: HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS - EPIs



Em relação ao uso do EPI o trabalhador deverá:

- Verificar a atividade a ser desenvolvida;
- Consultar se o EPI é adequado para cada trabalho a ser realizado a ser realizado;
- Utilizar o EPI apenas para a atividade a que se destina;
- Higienizar antes e depois do uso;
- Providenciar a guarda dos EPIs em local previamente definido, longe de fontes de calor, umidade, poeiras ou produtos químicos;
- Verificar a validade e vida útil de cada EPI;

- Comunicar o extravio ou qualquer dano causado no EPI ao chefe imediato;
- Em atividades que necessitam da utilização de protetor respiratório, é proibido o uso de barba, bigode ou costeletas.

Cabe ao empregado quanto ao uso do EPI NR 06:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Limpeza do EPI

Cada trabalhador é responsável pela limpeza dos equipamentos sob sua responsabilidade.

Como lavar e cuidar melhor do EPI

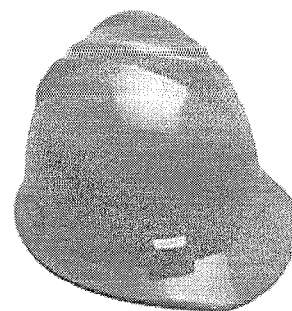
Os EPIs devem ser lavados e é preciso tomar alguns cuidados com ele. Alguns EPIs devem ser lavados todos os dias, inclusive, tudo dependerá do tipo de EPI e da atividade desenvolvida

Ao final do dia, ao retirar o protetor auditivo você nota que ele parece sujo, empoeirado. O que fazer?

Se ele for um EPI descartável, basta descartá-lo no local correto, contudo se ele for permanente é necessário que você o lave com sabão neutro e água corrente e o deixe secar até o dia seguinte.

Separamos mais algumas dicas para você cuidar melhor do seu EPI:

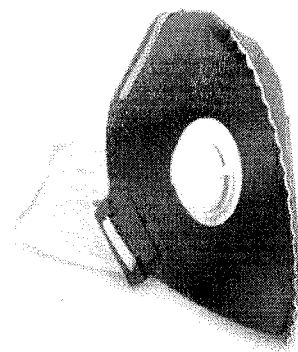
• **Capacete:** passe um pano úmido, ao final do dia, para retirar o excesso de sujeira. Caso esteja trincado ou sem a fita não o utilize e solicite um novo capacete ao responsável pela entrega de EPI;



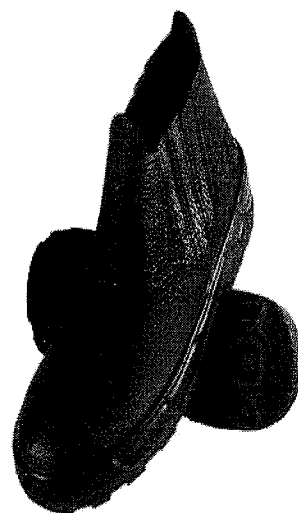
• **Óculos:** Atenção: Não guarde o seu óculos juntos com outros objetos que possam arranha-lo, se possível guarde-o em local separado. Troque os óculos imediatamente em caso de rachaduras na lente, trincas e etc. Higienização: Lavar com água e sabão neutro e secar com papel absorvente ou pano limpo. Conservação: Evitar quedas, guarda-lo, se possível, na embalagem original (com face voltada para cima), protegido, de modo a evitar que o mesmo seja danificado. Testes: Visualmente, verificar se existe arranhaduras ou quebras.



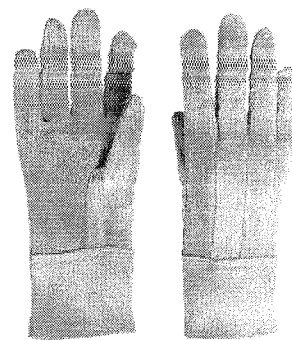
• **Respirador:** passe pano úmido ao final do dia e seque com papel toalha ou toalha macia, troque os filtros sempre que necessário. Não deixe o respirador em lugares sujos e, se tiver que manuseá-lo com as mãos sujas, pegue-o pela parte externa; Quando não estiver utilizando o respirador, guarde-o em um saco plástico e coloque-o em um lugar apropriado; Se sentir dificuldade na respiração, cheiro ou gosto do produto com o qual está trabalhando, talvez esteja na hora de trocar o respirador por um novo, no caso de respiradores sem manutenção, ou substituí-lo por um respirador com filtro (com manutenção).



• **Calçado:** Fazer limpeza periodicamente. Uma vez a cada quinze dias ou mês lave-o e seque-o na sombra. Higienização: Armazenar em local limpo de poeira e umidade; se molhado, secar à sombra; utilizar pó anticéptico mas não deixar que se forme depósitos de pó dentro do sapato o que facilitará a proliferação de fungos. Conservação: Manter limpa. Testes: visualmente, verificar desgaste acentuado, rasgos, descolamento e outros que comprometam o bom estado das botas de segurança.



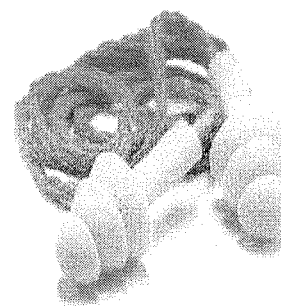
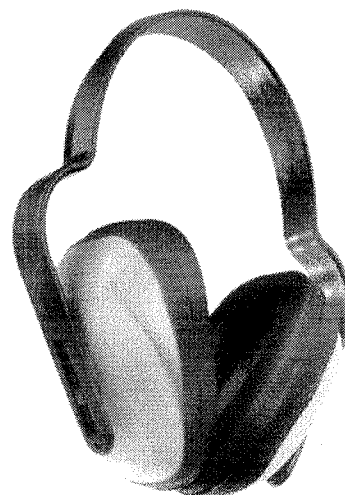
• **Luva:** Não fazer uso de luvas sujas, no dia seguinte. Em caso de furos, trocar as luvas imediatamente. Higienização: lave ao final do dia com sabão neutro e deixe secar na sombra. Conservação: Armazenar fora de qualquer fonte de calor, se molhada, secar à sombra. Nunca secar ao sol, pois pode causar efeito de ressecamento. Testes: Visualmente, verificar furos, rasgos e corte



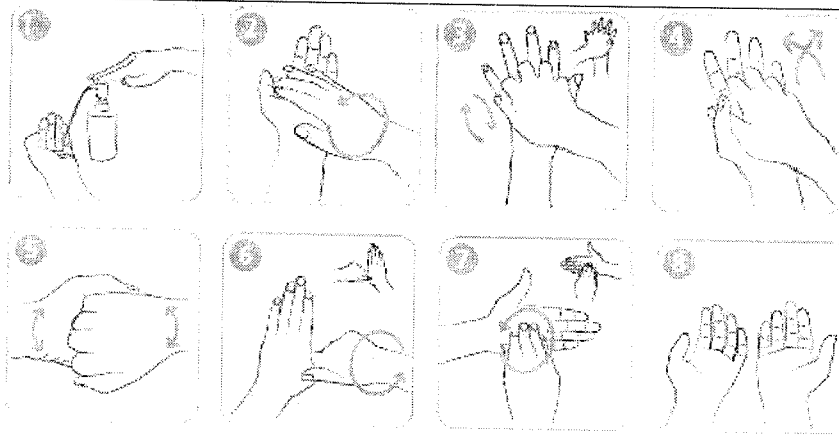
• **Protetor auditivo:**

Tipo concha - Higienização: Limpar com pano seco e limpo. Armazenar protegido de raios solares ou quaisquer outras fontes de calor; substituir as espumas (internas) e almofadas (externas) das conchas quando estiverem sujas, endurecidas ou ressecadas. Guardar o protetor auricular em local limpo e sem umidade.

Tipo inserção (Plug) - Não corte os fios do protetor. Dê um nozinho ao lado de um deles e sempre utilize aquele lado no mesmo ouvido. Cuide-se para não desenvolver uma infecção no ouvido. Higienização: lave ao final do dia para retirada de sujeiras e secreção do ouvido. Deixe secar naturalmente, na sombra. Testes: Visualmente, verificar desgaste que comprometa o bom estado. Guardar o protetor auricular em local limpo e sem umidade.



• **Creme para as mãos:** Estes cremes oferecem uma proteção adequada, ficando desta maneira o trabalhador exposto a agentes químicos que podem ocasionar dermatoses irritativas e ou alérgicas. Para que eles possam ter seu máximo desempenho é necessária uma perfeita limpeza das mãos antes da sua aplicação para que não fique sujeira ou qualquer elemento indesejável.



• **Jaleco (Uniforme):** apesar de nem sempre ser um EPI, os uniformes também devem ser cuidados para não prejudicar a saúde e integridade física do trabalhador. Lave-o sempre que necessário e não utilize o seu uniforme de trabalho, especialmente se for EPI (aventais, roupas térmicas, etc.) fora do ambiente de trabalho onde ele é obrigatório. Se apresentar danos, solicite a substituição.



Em caso de dúvida, procure o seu supervisor ou o responsável pela entrega dos EPI.
São José/SC, 08 de Junho de 2026

VILMAR RIBEIRO ROAS JUNIOR

**RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS
SÓ DECORREM DE ESFORÇOS
EXTRAORDINÁRIOS.**

Declaração de recebimento

Declaro ter recebido nesta data da Casas da Água o Manual do Plano de Participação dos Resultados, comprometendo-me a lê-lo e respeitá-lo em todos os seus termos, não podendo alegar o desconhecimento de quaisquer previsões aqui feitas.

Estou ciente de todas as informações contidas neste documento. Comprometo-me a seguir seus princípios e zelar pela imagem institucional da empresa. Nesta ocasião foi oportunizado pela instituição o esclarecimento de dúvidas, de forma clara, pelo profissional abaixo.

Data: 8 / 6 / 26

Alfonso Roberto de Oliveira
Nome completo do colaborador responsável por repassar as informações

[Assinatura]
Assinatura do colaborador responsável por repassar as informações

Vilmar Ribeiro Roas JR
Nome completo do colaborador admitido

[Assinatura]
Assinatura do colaborador admitido

Declaração de recebimento

Declaro ter recebido, nesta data, pela Casas da Água seu Regulamento Interno, comprometendo-me a lê-lo e respeitá-lo em todos os seus termos, não podendo alegar o desconhecimento de quaisquer previsões aqui feitas.

Estou ciente de todas as informações contidas neste documento. Comprometo-me a seguir seus princípios e zelar pela imagem institucional da empresa.

Nesta ocasião foi oportunizado pela instituição o esclarecimento de dúvidas, de forma clara, pelo profissional abaixo.

Data: 8 / 6 / 26.

Alfonso Roberto de Oliveira

Nome completo do colaborador responsável pela integração

[Assinatura]

Assinatura do colaborador responsável pela integração

Vilmar Ribeiro Roas G.R

Nome completo do colaborador admitido por extenso

[Assinatura]

Assinatura do colaborador admitido